



Recomendação Nº 05/2021

O Conselho Estadual de Santa Catarina (CEDH-SC) em sua 52ª reunião plenária ordinária em discussão, datada de 14/10/2021, deliberou por emitir a presente recomendação, dirigida ao:

Sr. CARLOS MOISÉS DA SILVA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SC

Sr. CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Sr. WELLINTON SAULO DA COSTA, Diretor de Gestão Patrimonial – DGPA/SEA

Considerando que o Estado de Santa Catarina, ajuizou o processo nº 5074303-50.2021.8.24.0023, de reintegração de posse que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, requerendo a retomada do imóvel localizado na Rua Dib Cherem, 2998, matrícula 3.308 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, por conta de ter sido ocupada por mais de 100 famílias, e mais de 200 pessoas;

Considerando tratar-se de conflito coletivo urbano;

Considerando o dever constitucional do Estado de SC, de promover o direito básico de habitação disposto no art. 23, inciso IX da CF:

Considerando a ausência de política habitacional do Estado de SC, que, inclusive, colocou em liquidação a Cohab;

Considerando que o imóvel localizado na Rua Dib Cherem, 2998, matrícula 3.308 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, estava sem uso, ferindo o disposto na CF/88 art. 5º, incisos XXII, XXIII, conjugado com o art. 182, e Estatuto da Cidade artigo Art. 39, que condiciona o direito de propriedade ao cumprimento da função social da propriedade;

Considerando que o Estado de SC, pode, em favor das famílias usar as ferramentas da Medida Provisória nº 2.220/200, que trata da Concessão de Uso Para Fins Especiais de Moradia, ou a **Concessão de Direito Real de Uso** (CDRU), direito real, previsto no artigo 1.225, XII do Código Civil, criado e disciplinado pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967;



Considerando que eventual despejo/reintegração, jogará centenas de pessoas, famílias em condição de vulnerabilidade social, doentes, idosos, crianças, deficientes, na RUA e que inexistente destinação para as pessoas, que ficarão sem LAR, na rua;

Considerando a recente decisão na ADPF 828, do Ministro Barroso de 03/06/2021, que proíbe despejos por 6 meses;

Considerando a RECOMENDAÇÃO nº 90, de 2 de março de 2021, do CNJ, que diz no "Art. 2º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário que, antes de decidir pela expedição de mandado de desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais, verifiquem se estão atendidas as diretrizes estabelecidas na Resolução no 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos.";

Considerando a Nota Técnica nº 2, da Defensoria Pública da União, através do Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários, de 18/03/2020, que recomenda a suspensão dos despejos durante a pandemia e pontuou: "O prosseguimento de medidas de remoção compulsória sem a reavaliação da necessidade de que sejam realizadas neste momento ou sem a devida atenção aos cuidados necessários para evitar a contaminação implica grave risco de violação aos direitos humanos relacionados à saúde individual e coletiva."

Considerando a Recomendação Conjunta nº 01/2020, da REDE NACIONAL E CONSELHOS DE DIREITOS HUMANOS, que recomenda a suspensão dos despejos durante a pandemia:" 3. Ao Poder Judiciário, a suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções determinadas em processos judiciais, pois os processos de remoção, além de gerar deslocamentos de famílias e pessoas que foram impactadas, também as obrigam a entrar em situações de maior precariedade e exposição ao vírus, como compartilhar habitação com outras famílias e, em casos extremos, a morarem na rua;"

Considerando a NOTA TÉCNICA DPSC/NUHAB Nº 01/2020, da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, que recomenda a suspensão dos despejos durante a pandemia;

Considerando A Resolução 1993/77 da Comissão de Direitos Humanos da ONU, que proíbe despejos forçados por constituírem violação ao direito à moradia, salvo se for dado um destino digno para os despejados;

Considerando a Resolução 14/6 da ONU, sobre o direito humano à adequada moradia da Comissão de Assentamentos Humanos da ONU, item 3, determina que cabe a todos os Estados cessar qualquer prática que possa ou que resulte em violação do direito humano à moradia, em particular a prática de despejos forçados em massa e de discriminação racial ou de qualquer outra forma de discriminação na esfera da moradia;

Considerando que tramita na ALESC o PL Nº 155/2021, QUE "Determina a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse, despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais enquanto medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).";

Considerando a Recomendação conjunta, datada de 14/04/2020, da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas e do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico com o seguinte



teor: “Em vista de todo conjunto normativo e conjuntural, portanto, recomenda-se, como medida de necessária cautela, que conflitos fundiários sejam suspensos enquanto perdurar o estado de isolamento social, orientação mundial para controle da pandemia da COVID-19.”,

Considerando que a Lei nº 14/216/2021, publicada em 08/10/2021, denominada Lei do Despejo Zero, que estabelece medidas excepcionais em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, traz a proibição de despejos, até o fim do ano de 2021, e VEDA AINDA O ANDAMENTO DOS PROCESSOS QUE TRATAM DOS DESPEJOS/REMOÇÕES, FICANDO SOBRESTADOS, CONFORME PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 2º: “§ 3º Durante o período mencionado no caput deste artigo, não serão adotadas medidas preparatórias ou negociações com o fim de efetivar eventual remoção, e a **autoridade administrativa** ou judicial deverá manter sobrestados os processos em curso.” grifamos

Ante todas as considerações acima, o CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DE SANTA CATARINA, RECOMENDA:

1. Que o Estado de Santa Catarina não execute medidas de despejo, remoção, desocupação do imóvel localizado na Rua Dib Cherem, 2998, matrícula 3.308 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, por conta da vulnerabilidade social das mais de 100 famílias, e mais de 200 pessoas que se encontram no local;
2. Que o Estado de Santa Catarina, cumpra na integralidade a Lei nº 14/216/2021, publicada em 08/10/21 do despejo zero, em todos os casos de conflito possessório/reivindicatório/locatício;
3. Que o Estado de Santa Catarina, cumpra e efetivo o dever constitucional de promover o direito básico de habitação disposto no art. 23, inciso IX da CF, instituindo efetiva política habitacional, para que zere o déficit habitacional deste Estado.

Florianópolis, 18 de outubro de 2021
Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **97LJ5Y8A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO BOGAS GASTALDI (CPF: 362.XXX.798-XX) em 18/10/2021 às 15:28:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/07/2021 - 16:43:35 e válido até 28/07/2121 - 16:43:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDI0MTJfMjQxMj8yMDIxXzk3TEo1WThB> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00002412/2021** e o código **97LJ5Y8A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.